



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 202/2023

CONTRATO N.º 202/2023

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2023 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

PROCESSO N.º 11481/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES E A EMPRESA AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro, Santa Teresa – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e

[REDACTED] e a EMPRESA **AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, CNPJ nº 01.266.272/0001-09, com sede a Rodovia BR 101, Norte, Km 265, Carapina, Serra – ES, CEP: 29.176-798, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, inscrito no [REDACTED] ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de **CAMINHÃO TRUCK COM PRANCHA**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de **01 (UM) CAMINHÃO TRUCK COM PRANCHA**, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[1/11]

KLEBER MEDICI DA COSTA: 75686015791

Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA: 75686015791
Data: 2023.11.24 09:36:07 -0200

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS: 96221720753

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS: 96221720753
Dados: 2023.11.23 15:12:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 578.800,00** (quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos materiais adquiridos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal designado para o Contrato, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada.

3.3. Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento.

3.4. A critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



matriz.

3.6. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.7. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas.

3.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato terá duração de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.

4.2 Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 015.001.15.452.0031.1.021.44905200000.44905252000 – Fonte: 2500- Ficha: 366 = R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais);

- 015.001.15.452.0031.1.021.44905200000.44905252000 – Fonte: 1706 – Ficha: 366 = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

6.1 O Contratado procederá à entrega do objeto no Setor de Almoxarifado (Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa-ES), Telefone (27) 3259-3900, dentro de seu horário de funcionamento que é das 08h às 11h e das 12h:30 às 15h:30, em até 90 (noventa) dias após o início da vigência do contrato.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[3/11]

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753
Dados: 2023.11.23 15:12:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



6.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.3. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento do objeto, por meio de termo circunstanciado que comprove a sua adequabilidade a esse Termo de Referência e pelo ateste provisório e/ou definitivo, a ser emitido em até 10 (dez) dias consecutivos da data do recebimento.

6.4. Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, será verificada pelo fiscal do contrato, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação.

6.5. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, que será realizado exclusivamente pelo fiscal do contrato, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal Eletrônica.

6.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ou apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de que não se tratam de objetos novos, de primeiro uso, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível com a especificada e declarada, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, não considerados como prorrogação de prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao novo objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

6.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse objeto.

6.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório e deverá estar em conformidade com a unidade de fornecimento indicada na proposta do fornecedor e da Nota de Empenho.

6.9. O objeto deverá ser entregue protegido adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.10. Os fornecedores que efetivarem a entrega através de transportadoras deverão

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[4/11]

CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753
Dados: 2023.11.23 15:13:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



intermediar a exigência contida no subitem 6.1 entre a empresa terceirizada para a entrega e o Município de Santa Teresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 O objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

8.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.7. Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



8.1.8. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.

8.1.9. Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

8.1.10.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

8.1.11 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

8.1.12. Entregar o objeto com o tacógrafo certificado/aferido pelo Inmetro.

8.1.13. Entregar o objeto devidamente licenciado e emplacado em nome da contratante.

8.1.14. Entregar o objeto, por ocasião da "Entrega Técnica", com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível.

8.1.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente de fiscalização do contrato.

8.1.16. Demais obrigações consoantes à Lei 8.666, de 1993.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.11.24
09:39:32 -0200

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[6/11]

CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753
Dados: 2023.11.23 15:14:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.2.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, em caso de aceitabilidade e após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

8.2.5. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.2.6. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.2.7. Demais obrigações consoantes à Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas Pecuniárias.

III - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[7/11]

CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753
Dados: 2023.11.23 15:14:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início do fornecimento, calculada sobre o valor global do contrato.
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente.
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no Inciso "III", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.2. Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do CONTRATO, o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do CONTRATO.

10.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município.

10.4. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[8/11]

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753
Dados: 2023.11.23 15:14:43 -03'00'

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Data: 2023.11.24
09:36:43 -0200

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



10.5. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com o Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

10.6. As sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 10.1 deverão ser indicadas pela Secretaria Requisitante, garantida a prévia defesa.

10.7. A sanção prevista no Inciso IV do subitem 10.1 é de competência do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. As sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 10.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado.

b) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[9/11]

CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO DOS SANTOS:96221720753
Dados: 2023.11.23 15:15:06 -03'00'

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.11.24
09:36:54 -0200

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.2 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.2 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Jair Carvalho**, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[10/11]

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753
Dados: 2023.11.23 15:15:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Será realizado, também pela contratante, o acompanhamento do uso dos caminhões durante sua garantia prevista neste Termo de Referência, objetivando avaliar seu desempenho e a qualidade do serviço prestado pelo fornecedor no que se refere aos prazos de entrega e velocidade de atendimento das possíveis inconformidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 23 de novembro de 2023.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.11.24 09:37:04 -
0200

KLEBER MEDICI DA COSTA
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO DOS SANTOS:96221720753
Dados: 2023.11.23 15:15:53 -03'00'

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

150.614.687-24

Setor de Contratos e Convênios

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[11/11]

Érica Feika Croce

NOME: _____

CPF: _____

Setor de Contratos e
Convênios



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ANEXO I - CONTRATO Nº 000202/2023

Processo: 011481 / 2023

Contrato Nº 000202/2023

Empresa: AUTOBAHN CAMINHOS E ONIBUS LTDA

CNPJ: 01.266.272/0001-09

Endereço: RODOVIA BR 101 KM 287, 265 - SEDE - SERRA - ES - CEP: 29160001

Secretaria: SMOI - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E INFRA-ESTRUT.

Local/Setor: SMOI - SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

115810000000 - VEICULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
001		00366	1,00	UND	CAMINHÃO TRUCK COM PRANCHA caminhão - veículo novo, 0 km; ano/modelo atual; modelo truck; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio com sistema ABS, freio motor, direção hidráulica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência de 255 CV; PBT homologado de 23.000 kg; com sistema de redução; tacógrafo homologado pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por Lei; carroceria prancha: nova; comprimento de 8,5 metros, sendo que 7,2 metros devem estar sobre o chassi do caminhão; largura de 2,6 metros; a porção final da prancha, com 1,0 metro, deve ser inclinada, de forma a facilitar o carregamento de máquinas de construção (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, pá carregadeira, rolo compactador, entre outras); assoalho em pranchões de madeira instaladas no sentido longitudinal, sendo que a madeira deve ser resistente ao ataque de organismos xilófagos e intempéries climáticas, além de densidade e resistência mecânica suficientes para resistir as cargas incidentes provenientes do carregamento e transporte de máquinas de construção; disposta de rampa traseira com acionamento hidráulico para permitir o carregamento de máquinas rodoviárias, além de resistência compatível com os esforços que será submetida durante o carregamento, de acordo com a capacidade de carga do caminhão. - VOLKSWAGEN	578.800,00 00	578.800,00
Total Geral							578.800,00

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente
por KLEBER MEDICI
DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.11.24
09:35:51 -0200

CARLOS ALBERTO
DOS
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753
Dados: 2023.11.23 15:16:50 -03'00'

